



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax (0\*\*19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

LEI N.º 1.490, de 16 de julho de 2003.

Acresce parágrafo único, ao art. 32,  
da Lei n.º 1.235, de 19 de maio de 1999.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna,  
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º - O art. 32, da Lei n.º 1.235, de 19 de maio de 1999, que dispõe sobre  
urbanização de glebas, associada à construção de edificações em condomínio horizontal no  
território do Município de Jaguariúna e dá outras providências, alterada pelas Leis n.ºs 1.251, de  
15 de outubro de 1999, 1.343, de 25 de julho de 2001, 1.382, de 03 de janeiro de 2002, e 1.457,  
de 12 de fevereiro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 32 - .....

.....

Parágrafo único - No condomínio horizontal residencial de interesse social, as  
despesas decorrentes da manutenção e conservação dos serviços a que se referem os incisos I a  
VIII, deste artigo, poderão ser de responsabilidade da Prefeitura.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de julho de 2003.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do  
Governo, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CAMILOTTI  
Secretário